



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. Aos três dias do mês de junho de 2024, no horário das 14h, reuniu-se na Sede do Instituto BRAZPREV, na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Centro, Brazópolis-MG, o Conselho Municipal de Previdência de forma extraordinária, para a primeira reunião do dia, com a presença do Diretor Presidente do Instituto Junior Donizeti Dias, da Conselheira Presidente Dulce da Cruz Ferreira Machado, do Conselheiro Titular Enéias Oliveira Silva, da conselheira titular Lázara de Lurdes do Carmo Pereira e da servidora Mairili Pereira da Silva. Na segunda reunião do dia, às 17 horas, estiveram presentes o Diretor Presidente do Instituto Junior Donizeti Dias, a Conselheira Presidente Dulce da Cruz Ferreira Machado, as conselheiras titulares Magda de Lourdes Faria e Rosana Mara Veloso Serpa, e o servidor José Carlos Dias. As reuniões foram convocadas pelo Diretor Presidente Junior Donizeti Dias para análise, discussão e deliberação sobre o Edital do Pregão Presencial nº 001/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização do programa de empréstimo consignados aos servidores segurados e aos aposentados e pensionistas do Instituto Brazprev, após pedido de esclarecimentos e impugnação do edital pelas empresas licitantes. O diretor presidente falou que, em resumo, os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados pelas empresas versam sobre: questionando o tipo “pregão presencial” se é o mais adequado; pedido de incluir no edital a exigência do profissional consultor de valores mobiliário, bem como para incluir a exigência de registro dos profissionais da equipe técnica nos conselhos profissionais competentes e apresentação do atestado de capacidade técnica da empresa; uma das empresas questionou a exigência do seguro prestamista incluído nos custos da taxa administrativa; outra empresa questionou exigência de equipe in loco para atendimento do Instituto. O diretor presidente esclareceu que todos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação estão sendo respondidos pela equipe da licitação e pela assessoria jurídica, e que será publicada uma errata com as alterações no edital e abertura de um novo prazo para apresentação de propostas. Na pauta dessa reunião o conselho irá discutir sobre a disposição do edital que obriga a empresa licitante a ser responsável pela contratação do seguro prestamista, com custos do prêmio do seguro incluído no percentual da taxa de administração que a empresa vai receber pelos serviços prestados na operacionalização dos empréstimos. O objetivo desta reunião é que o Conselho analise e delibere sobre essa exigência de que a empresa a ser contratada seja obrigada, pelos termos do contrato, a contratar o seguro prestamista e arcar com custo do seguro na composição da sua taxa de administração, que deve ser oferecida na disputa do processo licitatório em um percentual da taxa total a ser cobrada dos servidores e segurados na concessão do empréstimo consignado, já tendo ciência que a taxa total do empréstimo deve ser composta pela Meta Atuarial Anual de 2024 do Brazprev, que*é formada pelo IPCA + 5,02%, somando-se um percentual destinado ao Fundo de Riscos, e mais um percentual para formação de um Fundo Garantidor, e mais o percentual da Taxa de Administração que for a menor taxa ofertada no Pregão Presencial nº 001/2024, sabendo-se que essa taxa de administração já deve ser apresentada pelas empresas licitantes com a inclusão, na formação do seu percentual total, dos custos da contratação do seguro prestamista para cobertura dos valores emprestados aos tomadores, sendo este seguro para cobertura de risco de morte natural ou acidental do tomador, tendo como beneficiário o Instituto Brazprev, por conta de figurar como o credor do crédito concedido. O Diretor

José Carlos Dias, Dulce da Cruz Ferreira Machado, Enéias Oliveira Silva, Mairili Pereira da Silva, Rosana Mara Veloso Serpa, Lázara de Lurdes do Carmo Pereira, Magda de Lourdes Faria

Junior Donizeti Dias,



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Presidente Junior Donizeti Dias demandou e a equipe do instituto elaborou um estudo prévio relativo ao assunto seguro prestamista, com o objetivo de esclarecer ao menos duas situações que está em evidência nos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados pelas empresas ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2024. O Diretor Presidente passou então a leitura dos apontamentos que a equipe do Brazprev entendeu por esclarecer: 1 – Por força do disposto na Portaria MTP nº 1467/2022, no ANEXO VIII, Artigo 13, Inciso II: “Art. 13. Deverão ser considerados, na gestão dos recursos alocados aos empréstimos consignados, os parâmetros e medidas mais adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.Inciso II - contratar seguros regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - Susep.”. Assim, tem o Instituto a obrigação legal de contratar ou de prever no contrato de prestação dos serviços de operacionalização do empréstimo consignado a contratação do seguro, que por ser seguro contra danos e de caráter coletivo, pode ser o seguro do tipo prestamista. Assim, pontua o estudo que o seguro não tem caráter facultativo ou opcional, sendo uma imposição legal irrenunciável ao tomador, à empresa ou ao Instituto, sendo quesito de segurança operacional e patrimonial de exigência legal; 2 – O texto da Portaria MTP nº 1467/2022, ANEXO VII, Artigo 15, § 1º. Inciso II, pontua que o seguro pode ser contratado por apólices coletivas, nos termos: “II - por meio de apólices coletivas de seguro de tomadores, desde que a eles assegurada a adesão voluntária.”. Com essa redação a Portaria MTP Nº 1467/2022, coloca a expressão “adesão voluntária” em um sentido coletivo, vez que no sentido individual não tem o tomador decisão sobre a contratação do seguro que é obrigatória, posto que sem o seguro não é dado a ele, o tomador, a opção de contratar o empréstimo ofertado pelo Instituto. Assim, por prevalência da segurança patrimonial pois, em sentido último, a contratação do seguro visa proteger o patrimônio do próprio tomador, que é, na verdade, e já em primeira análise, o beneficiário direto dos recursos do fundo previdenciário e assim o principal interessado em sua segurança. Se fizermos uma interpretação com uma análise desse termo “adesão voluntária.”, aplicando um contexto geral e mais comum do mercado, então poderíamos dizer que ao tomador restasse apenas escolher qual empresa de seguros ele contrataria, mediante diversas cotações que a ele fossem disponibilizadas pelo mercado. Essa condição, no entanto, não se apresenta no contexto que temos para contratação, posto que o risco dessas operações de forma apartada, não atenderia a segurança e a proteção patrimonial que, por mandamento legal, recai sob a responsabilidade da gestão do Instituto Brazprev; 3 – Quanto a condição de ficar garantida ao tomador do empréstimo a melhor proposta de seguro, com absoluta segurança, podemos concluir que essa condição já será cumprida pela Licitação nos termos do Edital do pregão Presencial nº 001/2024, senão vejamos: para concorrer e vencer com a proposta mais vantajosa na prestação dos serviços de operacionalização do empréstimo consignado, cumprindo a exigência de incluir na composição dos seus custos a contratação do seguros coletivo prestamista, a empresa já terá que pesquisar o mercado e contratar com a seguradora que tiver o menor preço de custos do seguro, bem como apresentar o percentual mais baixo de taxa de administração para vencer o certame e prestar os serviços. Então é bastante óbvia a conclusão que, estando o seguro já incluso na taxa de administração, essa condição se torna a mais vantajosa para o tomador e para o Instituto, e atende o quesito de contratação coletiva de seguro. 4 – Esse conselho, que ora se reúne em reunião

Jose Carlos Dias, Anele da Cruz Ferreira Machado, Fúrias Abreu
Silva, Marili Pereira da Silva, Rosana Mara Vilas
Bozza, Lazara de Lourdes do Carmo Pereira, Magda de Lourdes Faria.
Junior Donizeti Dias,



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

extraordinária, foi eleito pelos servidores e segurados para, nos termos da Lei Complementar nº 002/2015 e alterações posteriores, o **Conselho Municipal de Previdência** “*é órgão superior de deliberação colegiada*” com sua composição titular formada por cinco membros sendo: Um(1) representante indicado do Poder Executivo; Um(1) representante indicado do Poder Legislativo; Um(1) representante eleito pelos Aposentados e Pensionistas e; Dois(2) representantes eleitos pelo Servidores da Ativa. Portanto, esse estudo sugere que a decisão desse órgão colegiado, enquanto representante legal dos segurados ativos e inativos, tem competência para falar em nome de todos os segurados, ativos e inativos, vinculados ao Instituto, até porque tem incumbência legal **“órgão superior de deliberação colegiada”(Grifamos)**. Após a apresentação destas considerações a Presidente do Conselho Dulce da Cruz Ferreira Machado abriu a discussão da pauta aos conselheiros para análise e, ao final a deliberação sobre a manutenção ou não, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2024, da exigência de que as empresas apresentem a preposta de preços, com o custo de contratação do seguro prestamista incluído nos custos da taxa de administração. Após as análises e discussões os conselheiros se posicionaram, votando por unanimidade, com duas deliberações a seguir: 1 – A manutenção do Edital Pregão Presencial nº 001/2024, publicando as retificações, conforme a Comissão de Licitação fez, mantendo inclusive o seguro prestamista como sendo obrigação da empresa licitante e com os custos do seguro já inclusos na composição da taxa de administração de operacionalização dos empréstimos; 2 – Após a contratação da empresa prestadora dos serviços, e concluída a elaboração dos estudos de implantação do empréstimo consignado, o Instituto Brazprev deverá convocar uma Assembleia Geral dos servidores segurados, bem como dos aposentados e pensionistas para, por votação em assembleia, deliberar sobre o custo do seguro prestamista e sua cobrança na composição da taxa de administração de operacionalização do empréstimo. Encerrada a pauta, o Diretor Presidente abriu a participação para novas falas e questionamentos dos membros do Conselho Municipal e fez os devidos esclarecimentos a todos. O Diretor Presidente, mais uma vez, questionou a todos se queriam a palavra e, não havendo mais manifestações, encerrou a reunião. Eu, José Carlos Dias, secretário designado lavrei a presente ata que será encaminhada aos membros do Conselho para leitura, aprovação e assinatura. José

Carlos Dias, Dulce da Cruz Ferreira Machado, Maria Aparecida
Silva, Mairuli Pereira da Silva, Rosana Maria dos Santos
Lazara de Lurdes do Carmo Pereira, Magda de Lourdes Faria, Feijoa

Denzete Dias,